

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 465, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2015, que *altera o art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da pré-candidatura*, consolidando a alteração proposta pelo Relator e aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de julho de 2015.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 465, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2015.

Altera o art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para tratar da pré-candidatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36-A.

.....
III – a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material publicitário e informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e os debates entre os pré-candidatos;

.....
V – a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI – a realização, às expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.